



MP nº 936/2020: Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Como mais uma medida para amenizar os efeitos econômicos do Coronavírus, o governo editou a Medida Provisória (MP) 936 que autoriza as empresas a reduzirem, proporcionalmente, a jornada de trabalho e os salários dos empregados ou a suspensão do contrato de trabalho. O intuito desta medida é proporcionar às empresas a flexibilidade de se adaptar a redução da demanda, garantindo a manutenção do emprego.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda objetiva a preservação do valor do salário-hora dos trabalhadores e estabelece que as reduções de jornada poderão ser de 25%, 50% ou de 70%. Porcentagens diferentes dessas terão que ser acordadas em negociação coletiva. Porém, a MP estabelece o limite máximo de 70%.

Redução da Jornada e salário:

- Todas as empresas podem participar, inclusive empregadores domésticos;
- A empresa pode reduzir, proporcionalmente a jornada de trabalho e salário por até 90 dias;
- Deve ser mantido o valor do salário-hora;
- O governo irá compensar, proporcionalmente os trabalhadores que tiverem as jornadas reduzidas. Indiferentemente do tempo de trabalho ou número de salários pagos;
- Para trabalhadores que tiverem sua jornada e salário reduzidos e ganharem até um salário mínimo (R\$1.045,00), o governo vai complementar o salário do trabalhador até o valor integral;
- Para trabalhadores com ganhos acima de um salário mínimo, o benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito se fosse demitido.
- Se o trabalhador teve a sua jornada reduzida em 25% por parte da empresa, ele irá receber 25% do valor da parcela que seria o seu seguro-desemprego. A mesma lógica vale para as jornadas reduzidas em 50% e 70%;

- As empresas que aderirem ao programa não poderão demitir os funcionários, durante a redução e por um período igual ao da Redução, ou seja, se houve uma redução de jornada durante 3 meses, o trabalhador tem estabilidade na empresa por mais 3 meses;
- A redução proporcional da jornada e salário precisa ser acordada entre o empregador e o empregado.
 - Para quem ganha até três salários mínimos (ou seja, até R\$3.135,00), a negociação pode ser individual ou coletiva;
 - Para quem ganha de R\$3.135 até o valor de dois tetos do INSS (R\$12.202,12), o acordo tem que ser coletivo;
 - Para quem ganha acima de R\$12.202,12, o acordo pode ser individual, como já está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Suspensão temporária do contrato de trabalho:

- Todas as empresas podem participar;
- Empresa com faturamento até R\$4,8 milhões anuais, podem suspender integralmente o contrato de trabalho. Neste caso, o empregado receberá 100% da parcela do seguro-desemprego.
- Empresas com faturamento maior, só poderão suspender os contratos de trabalho mediante uma compensação de 30%. Ficando limitada, nestes casos, a compensação à 70% do seguro-desemprego.
- A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos
- A empresa pode suspender o contrato de trabalho por 60 dias;